



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado

Alírio Neto

PL 1725 /2000

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

L I D O

Em 12 / 12 / 2000

Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 12/12/00

Dispõe sobre a cobrança da tarifa de água para os estabelecimentos comerciais.

Stamcar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que consumirem até trinta metros cúbicos de água por mês, serão cobrados pela tarifa aplicável aos estabelecimentos residenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, que consumirem um volume de água superior ao estabelecido neste artigo, serão tarifados pela tarifa comercial normal desde o primeiro metro cúbico de água.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1725/00
Fls. n.º <i>01</i>

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto é equiparar a tarifa de água das pequenas empresas à das residências.

O atual sistema prevê tarifas diferenciadas para o uso comercial e residencial. Tal princípio justifica-se, principalmente, quando aplicado a empresas que apresentam grande consumo de água. No entanto, ele não tem sentido quando tratamos de pequenas empresas cuja utilização da água pouco difere de uma residência. É o caso de pequenas papelarias, mercearias, bares, quitandas etc.

Muito se tem falado sobre o grande papel social das pequenas empresas. Há dados que demonstram que elas garantem grande número de empregos. A presente alteração tem como objetivo facilitar um pouco a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

sobrevivência (às vezes heróica) dos pequenos empreendedores, tão importantes para a economia do país e do Distrito Federal.

A forma mais adequada que encontramos de atingir o pretendido estímulo às pequenas empresas foi o de equiparar às residências os estabelecimentos comerciais que consomem, no máximo, 30 metros cúbicos de água.

Ao mesmo tempo em que contemplamos o pequeno, também premiamos a parcimônia no consumo desse bem tão importante que é a água. Caso o limite de 30m³ seja ultrapassado, não haverá qualquer benefício tarifário e o estabelecimento comercial será cobrado pela tarifa normal.

Acreditamos, que uma vez convertida em lei, a proposição irá reduzir os custos comerciais dos bens de maior consumo popular e induzir ao uso mais racional da água pelos pequenos e médios estabelecimentos comerciais.

Sala de sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1725/03
Fls. n.º	02